



## INSTRUÇÃO NORMATIVA SFM - 01/2023

Altera a Instrução Normativa SFM-01/2014, de 06 de agosto de 2014, que dispõe sobre os procedimentos de gerenciamento e controle da frota municipal a serem adotados pelo Setor de Frotas na prática de suas atividades.

Aprovação em: 05 de Julho de 2023

Unidade responsável: Setor de Frotas Municipal

Em conformidade com a IN SCI-01/2014, considerando a necessidade de atualização e adequação para realidade atual, o Setor de Frotas, junto com o Controle Interno Municipal, alteram a Instrução Normativa SFM-01/2014, de 06 de agosto de 2014, com os seguintes atos:

Art. 1º Os artigos 13º, 14º e 15º da Instrução Normativa SFM - 01/2014, passam a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 13. O pagamento de multa advinda de infração ou indenização sobre colisão de trânsito cometida por agente público na condução de veículo de propriedade do Município de Águas de Chapecó ou do Fundo Municipal de Saúde é de inteira responsabilidade do Poder Executivo Municipal.”

“Art. 14. Os servidores municipais, assumirão plenamente as responsabilidades sobre os atos ocasionados e ressarcirão o erário público ao valor integralmente devido, após o pagamento de multas ou indenização realizado pela Fazenda Municipal, conforme Art. 37, § 6 da Constituição Federal.”

“Art. 15. A identificação preliminar do infrator será de responsabilidade do Setor de Frotas, e ocorrerá por meio da verificação do diário de bordo, da declaração do servidor e/ou de depoimentos de testemunhas do ocorrido. Identificado o servidor condutor do veículo descrito, será remetida a informação à Controladoria Municipal, que o notificará da instauração do processo administrativo, sendo oportunizado prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita, garantido e em respeito ao Art. 5º, LV, da Constituição Federal.

§ 1º - Transcorrido o prazo de que trata o Art. 15. sem que haja apresentação de defesa ou, decidindo a autoridade superior pelo indeferimento da defesa, a Fazenda Pública Municipal deverá ser ressarcida do valor da infração de que trata o artigo primeiro desta Lei;

§ 2º - Todas as Secretarias Municipais se utilizarão de meios eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduz, dentre eles a



planilha de diário de bordo. Não dispondo a possibilidade para identificação do condutor, a responsabilização passará integralmente para o Chefe do Setor no qual o patrimônio estiver alocado, todavia, assegurando o princípio regido pelo Art. 5, da Constituição Federal;

§ 3º - O servidor não será responsabilizado quando as variáveis ocasionadoras da infração se originarem de condições de mau estado de conservação ou falta de equipamento do veículo, desde que não configurado omissão, quando a revisão for dever de sua atribuição, conforme o art. 257, do Código de Trânsito Brasileiro.”

“Art. 15-A. A aplicação de multas resultante de infração de trânsito à Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó sujeitará o servidor público municipal condutor do veículo pertencente à frota municipal, ao desconto em sua remuneração do valor da multa, observando o seguinte:

I – devidamente notificado, e de acordo, o servidor assinará documento de autorização de desconto do valor da(s) multa(s) em folha de pagamento, encaminhado junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

II - os descontos serão processados a partir do mês seguinte em que o agente público for notificado, perante autorização expressa do mesmo, para proceder ao ressarcimento da despesa;

III – será dada ciência ao infrator que, optando pela não identificação perante o órgão de trânsito competente, por meio de declaração assinada, será gerada uma segunda multa, que deverá também ser restituída;

IV - caso o valor da(s) multa(s) exceda 30% (trinta por cento) do salário contratual do servidor infrator, poderá, se assim o servidor optar, haver o parcelamento em quantas vezes forem necessárias para que o valor das parcelas se enquadre dentro deste limite, respeitado o montante já constituído;

V - as parcelas serão atualizadas mensalmente pelo último Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) oficial, gerado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Se o índice for negativo, nada ocorrerá com o valor da parcela;

VI - haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal. Não integralizando a totalidade do valor devido e este não ser quitado pelo servidor, o valor restante será lançado à dívida ativa;

VII – no caso de recusa por parte do servidor em autorizar o desconto de que trata o artigo 15-A, tal fato será registrado no próprio termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir seus efeitos legais.”

“Art. 15-B. O procedimento de ressarcimento instituído nesta Instrução Normativa não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.”



“Art. 15-C. Para fins legais, os documentos dos processos citados nesta normativa, do conhecimento, do decorrer e, posteriormente, da conclusão, ficaram sob guarda do Controle Interno Municipal, assim como seus arquivamentos e guarda.”

Art. 2º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas de Chapecó, 05 de Julho de 2023.

**YAGO HOSS**  
Controlador Geral

DE ACORDO.

**LEONIR ANTÔNIO HENTGES**  
PREFEITO MUNICIPAL